

Guia Orientador da Intervenção Psicológica
Com Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais e Trans (LGBT)

Grupo de Trabalho:

Carla Moleiro (Coordenação)

Carlota Simões Raposo

Gabriela Moita

Henrique Pereira

Jorge Gato

Marta Silva

Sofia Neves

Relevância e objetivos

O Grupo de Trabalho *Intervenção do Psicólogo com pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais e Trans (LGBT)*, da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP), criado a 21 de dezembro de 2015, vem propor dois conjuntos de linhas orientadoras (adiante designadas por *guidelines*) de Intervenção Psicológica com pessoas LGBT. O Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses baseia-se em princípios aspiracionais, suficientemente amplos para incluir toda a complexidade da intervenção psicológica. Linhas orientadoras para aspetos e áreas específicas são uma necessidade. Não se trata de enunciados de regulação, pretende-se antes que sirvam de elementos orientadores.

O Guia Orientador da Intervenção Psicológica com pessoas LGBT integra dois conjuntos de *guidelines*. Um conjunto é dedicado à utilização na intervenção com pessoas lésbicas, gays e bissexuais, doravante designadas por pessoas LGB. O outro conjunto de *guidelines* é destinado à intervenção com pessoas transexuais e transgénero, doravante designadas por pessoas trans, isto é, pessoas cuja identidade de género não está alinhada com a socialmente esperada, tendo em conta o sexo atribuído à nascença.

Como é sabido, até há poucas décadas atrás, a orientação sexual e a identidade de género não hegemónicas eram consideradas patológicas. Uma longa caminhada tem sido feita na área da saúde mental para combater o estigma, o preconceito e a ignorância associados a essa história de patologização. Durante algum tempo as/os psicólogas/os reproduziram discursos de patologização e estigmatização. Ainda hoje, as/os psicólogas/os parecem saber melhor o que não devem fazer na prática psicológica do que identificar, reconhecer e implementar boas práticas. É para colmatar este vazio de informação no currículo da formação inicial das/dos psicólogas/os que o grupo de trabalho disponibiliza agora este guia orientador da intervenção psicológica com estas populações.

Trata-se de grupos sociais que têm sido alvo de graves discriminações que atentam contra os seus direitos e liberdades fundamentais, por ignorância e preconceito relativamente a esta dimensão da identidade humana. Não raras vezes, as pessoas LGB e trans são sujeitas a situações de opressão, de desigualdade e de violência, as quais põem em causa a sua saúde física, psicológica, sexual e reprodutiva, e social.

Lamentavelmente, estas discriminações são observadas quer por parte da população em geral, quer por parte de técnicas/os das mais diversas áreas de atuação, como é o caso das/os psicólogas/os. Neste sentido, esperamos que a elaboração deste documento possa ser um meio simultaneamente informativo e de apoio à prática psicológica, servindo como um referencial promotor de uma intervenção culturalmente competente e afirmativa.

As *guidelines* que aqui se apresentam resultam de uma sistematização de recomendações e de boas práticas nacionais e internacionais, adaptadas às especificidades da realidade

portuguesa. Devem ser usadas por psicólogas/os como linhas orientadoras da ação, no âmbito da prática clínica e comunitária, da investigação científica, da educação e da formação, bem como em todos os contextos que envolvam um contacto direto ou indireto com as pessoas LGBT.

Pretende-se que estas *guidelines* procurem facilitar o desenvolvimento contínuo e sistemático das/os profissionais e contribuam para garantir um nível de qualidade da prática profissional das/os psicólogas/os. Pretende-se igualmente que ofereçam instrumentos afirmativos para a prática, educação e investigação, sendo a literatura de apoio a este documento consistente com o Código Deontológico.

É indispensável que todas/os aquelas/es que se dedicam à investigação e à intervenção psicológica, nas suas várias vertentes (saúde, social e comunitária, trabalho, educação), tenham uma informação consolidada e empiricamente validada sobre diferentes características constituintes dos seres humanos e conheçam as boas práticas a adotar no exercício da profissão – incluindo a sua orientação sexual e identidade de género.

Os conceitos de sexo, género, identidade de género, papéis de género, transexualidade, trangénero, cissexualidade, assexualidade, entre outros, carecem frequentemente de clareza conceptual, havendo, por vezes, variações entre autores/as. Têm, todavia, vindo a tornar-se cada vez mais úteis, fruto do trabalho das Associações de Psicologia, a par de outras entidades com responsabilidades nesta matéria, de diferentes países, no sentido de se poderem ajustar e avaliar as boas práticas das intervenções dos seus membros. É com uma proposta de definição de alguns desses conceitos que iniciamos o documento.

Definições

O **Sexo** (vulgarmente conhecido por sexo biológico) é atribuído na altura do nascimento, através da observação dos órgãos genitais do/a bebé (observação do fenótipo) que transmitem uma possibilidade daquele ser se tratar de um macho ou de uma fêmea. Em função da anatomia, ou forma dos genitais (pénis e testículos ou vulva, ou formas mais ambíguas), atribui-se de imediato um género (masculino ou feminino), tornando sexo e género categorias equivalentes. Os indivíduos considerados intersexo são/foram muitas vezes submetidos a intervenções várias, por forma a caberem na dicotomia masculino ou feminino. Esta atribuição adquire um carácter legal e social. A componente genotípica não é, habitualmente, aqui considerada, uma vez que apenas em casos excecionais é feito e analisado o cariótipo.

O **Género** (habitualmente conhecido por sexo cultural ou social) é uma construção social decorrente das expectativas criadas em torno da pertença sexual. Assim, ser do sexo feminino ou ser do sexo masculino parece pressupor, do ponto de vista social, uma associação a um determinado conjunto de características, papéis e normas pré-determinadas. Por ser uma construção social, o género varia de cultura para cultura, ainda que preservando na sua base um regime restritivo e prescritivo de possibilidades de se ser mulher ou homem. Quando os indivíduos ou grupos não se comportam em conformidade com as normas de género culturalmente estabelecidas enfrentam o estigma, a discriminação e a exclusão social.

Os **Papéis de Género** constituem os papéis, comportamentos, atividades e outros atributos que são socialmente construídos numa determinada sociedade e que são entendidos como femininos, masculinos, ou andróginos.

A **Expressão de Género** é qualquer forma de expressão através da qual cada um/a manifesta a sua pertença de género, por exemplo, através da sua estética (e.g., vestuário, penteado, barba) ou da linguagem que usa para se referir a si próprio/a (e.g., pronomes e nomes).

A **Identidade de Género** refere-se ao autorreconhecimento pessoal e profundo enquanto homem ou mulher, enquanto ambos, ou enquanto trans. É ainda possível que não exista identificação com nenhum género.

A **Orientação Sexual** é uma componente da identidade que inclui a atração sexual e emocional de uma pessoa em relação a outra e os comportamentos ou a afiliação social que podem resultar dessa atração. Corresponde a um envolvimento no plano emocional, amoroso e/ou da atração sexual por homens, mulheres ou por ambos os sexos. Pode, por isso, ser classificada em quatro dimensões: heterossexualidade, homossexualidade/lesbianismo, bissexualidade e assexualidade.

A **Transsexualidade** corresponde à experiência de não congruência socialmente reconhecida entre a identidade de género e o sexo atribuído no nascimento (e.g., um homem trans tem uma identidade de género masculina e o sexo atribuído à nascença foi o feminino; e uma mulher trans tem uma identidade de género feminina e o sexo atribuído à nascença foi o masculino). As pessoas transexuais podem ser muito diversas entre si, podendo identificar-se de diferentes modos (transexual, trans, transgénero...), e recorrer – ou não – a tratamentos médicos com vista a tornar o corpo e as expressões de género mais congruentes com a sua identidade de género.

A **Cissexualidade** consiste na experiência de congruência socialmente reconhecida entre o sexo atribuído à nascença e a identidade de género.

Guidelines para a Prática Psicológica com Pessoas Lésbicas, Gays e Bissexuais (LGB)

Preâmbulo

As orientações lésbicas, gays e bissexuais (LGB) fazem parte da diversidade da sexualidade humana. Contudo, as pessoas LGB deparam-se frequentemente com desafios específicos que advêm do preconceito, discriminação e violência a que estão potencialmente sujeitas. São estas experiências de vitimação, e não a orientação sexual *per se*, que poderão estar associadas a sofrimento psicológico.

Dentro das próprias orientações LGB há a destacar algumas diferenças nos processos de estigmatização. Assim, as mulheres lésbicas e bissexuais podem sofrer os efeitos adicionais do sexismo, e os homens gay e bissexuais tendem a ser pressionados para se conformar às normas da masculinidade hegemónica. Já a bissexualidade frequentemente não é encarada como uma orientação sexual válida, o que confere ainda maior invisibilidade a este grupo de pessoas. Deve ser também tido em conta que a orientação sexual é uma categoria de pertença social que se cruza com outras categorias de pertença ou identidades. Assim, além de poderem ser vítimas de heterossexismo, as pessoas LGB poderão também ser alvo de sexismo, racismo, classismo, capacitismo, idadeísmo, entre outros.

Por serem socializadas em contextos maioritariamente estigmatizantes ou heterossexistas, as próprias pessoas LGB podem internalizar o preconceito. Tal pode refletir-se em pedidos de ajuda a psicólogas/os clínicas/os, que incluem a mudança da orientação sexual. Subjacente a estes pedidos estão, além do preconceito internalizado, o medo de perder redes de apoio (e.g., amigos/as, família), o medo de ser alvo de estigma, discriminação e violência ou a incompatibilidade com determinadas crenças religiosas. Dado que as orientações sexuais LGB não são uma patologia e que as evidências científicas são consensuais relativamente à ineficácia das técnicas de mudança da orientação sexual e ao seu potencial danoso, a intervenção psicológica deverá ser afirmativa das orientações LGB, ajudando os/as clientes a consolidar a sua autoestima e a lidar com o preconceito.

O processo de reconhecimento perante si e perante os outros de que se tem uma orientação LGB (*coming out* ou “sair do armário”) é um período durante o qual se constrói um sentido de si mesmo como pessoa LGB em diversos contextos sociais, como a escola, o trabalho ou a família. Trata-se de uma etapa geralmente caracterizada por alguma vulnerabilidade, que se pode repetir várias vezes do longo da vida (por exemplo, na sequência de uma mudança de emprego) e que é influenciada por diversos fatores

contextuais, fatores esses que modulam o impacto do estigma na vida das pessoas LGB (por exemplo, a “raça”/etnia, o estatuto de cidadania, a religião, a localização geográfica, o estatuto socioeconómico, a idade e o coorte, a existência de diversidade funcional, as condições de saúde, ou a identidade e a expressão de género).

O *coming out* pode ser particularmente desafiante para os/as adolescentes LGB que, para além de todas as mudanças emocionais, cognitivas e físicas que caracterizam esta fase, têm que lidar com o preconceito interno e externo relativamente à sua orientação sexual. Nesta medida, os/as jovens LGB podem estar sujeitos/as a riscos psicossociais acrescidos, quando comparados/as com os/as jovens heterossexuais (por exemplo, rejeição familiar, problemas escolares, isolamento social, depressão, ansiedade, suicídio, entre outros).

No que diz respeito a possíveis etapas posteriores do ciclo de vida, como o estabelecimento de relações íntimas ou a parentalidade, a investigação científica acumulada ao longo das últimas décadas também permite retirar algumas conclusões. Assim, os casais formados por pessoas LGB apresentam várias semelhanças com os casais heterossexuais, nomeadamente no que diz respeito às razões que os levaram a estar juntos ou à sua satisfação conjugal. Algumas diferenças que se observam entre estes dois tipos de casais relacionam-se, por exemplo, com o facto de, na ausência de modelos de conjugalidade entre pessoas do mesmo sexo e de redes de suporte social, as pessoas LGB criarem os seus próprios modelos relacionais e sistemas de apoio. Em todo o caso, as relações íntimas das pessoas LGB caracterizam-se pela diversidade e não devem ser analisadas através das lentes da heteronormatividade, isto é, tendo em conta as expectativas que genericamente existem para os casais de sexo diferente.

A investigação científica também demonstrou que são mais as semelhanças do que as diferenças entre as famílias heteroparentais e as formadas por pessoas LGB, quer ao nível das competências parentais, quer ao nível do desenvolvimento das crianças. Contudo, é expectável que mães e pais LGB enfrentem fontes de stresse adicionais relacionadas com o preconceito e a discriminação, quer por parte da população geral, quer por parte de profissionais da rede social e educativa que atendem às suas necessidades e dos/as seus/suas filhos/as.

Nesta medida, uma vez que a linguagem, os modelos teóricos e as intervenções psicológicas se tendem a caracterizar pela heteronormatividade, é fundamental que estas/estes profissionais avaliem as suas próprias competências para lidar com as pessoas e as suas famílias. Mais especificamente, estas competências dizem respeito a três níveis: o conhecimento teórico (compreensão do desenvolvimento psicossocial dos/as clientes LGB), a aptidão (adequação da intervenção às especificidades dos contextos de vida dos clientes LGB) e a consciencialização (capacidade de refletir sobre as próprias atitudes e limitações no que concerne a estas questões).

Tendo em conta que:

1. Em todos os casos sem exceção, as/os psicólogas/os devem trabalhar dentro do mais integral respeito pelos **Direitos Humanos**, respeitando os princípios da **igualdade, justiça** e da **não discriminação**;
2. As/Os psicólogas/os devem reconhecer e **valorizar a diversidade** sexual e social e o multiculturalismo no exercício da sua atividade profissional, munindo-se de **conhecimentos e de recursos** que lhes permitam responder às singularidades dos/as seus/suas clientes de forma **responsável**, favorecendo o seu bem-estar individual e social;
3. Na sua prática profissional, as/os psicólogas/os devem reconhecer a cada um/a dos/as seus/suas clientes a **autonomia** para a ação e para o consentimento, consistentes com o princípio de respeito pela **dignidade e pelos direitos da pessoa**;
4. As/Os psicólogas/os devem exercer a sua prática e intervenção psicológica dentro dos limites da sua **competência**, com base na sua formação académica e profissional, ancorada em conhecimento científico válido, reconhecendo os limites que podem decorrer da ausência de formação específica e/ou das suas características e valores pessoais que interfiram com a sua **isenção e objetividade**;
5. O papel da Psicologia junto de indivíduos, grupos e comunidades mais vulneráveis, estigmatizadas e discriminadas, nomeadamente das pessoas LGB, deve envolver não só uma postura de respeito, mas também de valorização, promoção da sua afirmação, *advocacy* e *empowerment*, que permitam a contribuição para o seu bem-estar e qualidade de vida (**beneficência**), ao invés de contribuir para a manutenção e o reforço do preconceito e dos sistemas que os/as invisibilizam ou discriminam;
6. As/Os psicólogas/os devem insurgir-se contra práticas ou discursos profissionais que ponham em causa a integridade física, psicológica e social dos/as seus/suas clientes e que, desse ponto de vista, atentem contra a sua saúde e o seu bem-estar (**não maleficência**).

Consideramos que:

Guideline 1

As/Os psicólogas/os devem compreender os efeitos do estigma (preconceito, discriminação e violência) nos diferentes contextos de vida das pessoas LGB, nomeadamente na escola, no trabalho e na família.

As/Os psicólogas/os devem proporcionar um ambiente terapêutico seguro, avaliar a eventual história de vitimação do/a cliente, estar atentas/os à possível internalização do estigma pelo/a cliente (fenómeno comumente designado por homofobia internalizada),

prestar atenção às possíveis combinações de fatores de discriminação (por exemplo, a etnia ou o nível socioeconómico), bem como avaliar os níveis de segurança e apoio social de que os/as clientes usufruem no seu ambiente.

Guideline 2

As/Os psicólogas/os consideram que as atrações, sentimentos e comportamentos dirigidos a pessoas do mesmo sexo são expressões da diversidade da sexualidade humana, que as orientações LGB não são doenças mentais e que as tentativas de mudança da orientação sexual são eticamente reprováveis.

As/Os psicólogas/os não procuram encontrar causas para a orientação não heterossexual dos/as clientes, nem a devem atribuir a uma imaturidade do desenvolvimento ou a psicopatologia. Devem também procurar avaliar cuidadosamente eventuais indicadores de homofobia internalizada do/a cliente, incluindo as motivações daqueles/las que pedem ajuda para mudar a sua orientação sexual.

Guideline 3

As/Os psicólogas/os devem compreender os desafios associados ao processo de descoberta e revelação de uma orientação LGB, comumente designado por “saída do armário” ou *coming out*.

As/Os psicólogas/os são encorajadas/os a compreender de que forma o processo de descoberta pessoal e de revelação de uma orientação LGB aos outros, particularmente à família, implica a quebra de expectativas convencionais acerca do género e da sexualidade (expectativas comumente designadas por heteronormatividade). Nesta medida, as/os psicólogas/os devem, sempre que possível, apoiar não apenas o/a cliente, mas também a sua família e comunidade.

Guideline 4

As/Os psicólogas/os devem reconhecer de que forma as suas atitudes e conhecimentos sobre as pessoas LGB podem interferir no seu trabalho com estes/as clientes.

As/Os psicólogas/os devem tomar consciência dos preconceitos que têm em relação à homossexualidade e à bissexualidade, bem como dos fatores pessoais que possam estar subjacentes a estes preconceitos (e.g., género, orientação sexual, religião). As/Os psicólogas/os devem basear a sua atuação em informação cientificamente validada e recorrer a métodos apropriados de desenvolvimento e formação pessoais. Caso não possuam as competências pessoais e científicas necessárias para intervir junto desta população, devem optar por fazer encaminhamentos.

Guideline 5

As/Os psicólogas/os devem reconhecer a especificidade das experiências das pessoas bissexuais.

As/Os psicólogas/os devem estar conscientes dos desafios específicos associados a uma orientação bissexual, nomeadamente os que se relacionam com a discriminação e o preconceito.

Guideline 6

As/Os psicólogas/os devem distinguir as questões relacionadas com orientação sexual das questões relacionadas com a identidade de género.

As/Os psicólogas/os são encorajadas/os a ajudar os/as clientes a compreender as diferenças entre identidade de género, comportamentos relacionados com o género, e orientação sexual, bem como a relação não linear que existe entre estas dimensões. Adicionalmente, devem esforçar-se por compreender que a não conformidade de género pode exacerbar o efeito da estigmatização no caso dos/as clientes LGB.

Guideline 7

As/Os psicólogas/os devem obter conhecimento e respeitar a importância dos relacionamentos íntimos das pessoas LGB.

As/Os psicólogas/os devem considerar o impacto negativo do estigma nos relacionamentos íntimos das pessoas LGB. É também importante que tenham consciência da diversidade que caracteriza os relacionamentos das pessoas LGB e que não se baseiem apenas num modelo heteronormativo para a sua compreensão.

Guideline 8

As/Os psicólogas/os devem compreender as experiências e desafios enfrentados pelas mães e pais LGB e reconhecem que estas famílias podem incluir, ou não, pessoas que apresentam entre si laços biológicos ou legais.

Enquanto o preconceito e a falta de informação persistirem nos sistemas educativos, legais, e de segurança social, as/os psicólogas/os devem corrigir estes enviesamentos no seu trabalho com pais, crianças, organizações comunitárias e instituições, e fornecer informação cientificamente validada sobre as famílias formadas por casais do mesmo sexo.

Guideline 9

As/Os psicólogas/os devem reconhecer os desafios relacionados com as normas, valores e crenças múltiplas, e conflitantes que afetam as pessoas LGB pertencentes a grupos étnicos e migrantes especialmente vulneráveis.

A integração de múltiplas identidades pode colocar desafios acrescidos às pessoas LGB migrantes e de diferentes origens étnicas e culturais, gerando conflitos no domínio do sentimento de pertença, podendo sentir que não pertencem completamente a nenhum grupo. Para além de terem que lidar com a homofobia e a bifobia, têm que lidar com outras formas de discriminação como o racismo, estatuto de imigrante, dificuldades linguísticas, nível de aculturação, classe social, ou outras, incluindo as dinâmicas complexas associadas à interseção de identidades e estatutos sociais.

Guideline 10

As/Os psicólogas/os devem ter em consideração as possíveis influências da religião e da espiritualidade nas vidas das pessoas LGB.

A influência da religião e da espiritualidade nas vidas das pessoas LGB pode ser complexa, dinâmica e uma fonte de ambivalência, especialmente no confronto com as religiões organizadas. Ainda que alguns sistemas religiosos sejam relativamente neutros acerca da orientação sexual, em Portugal, a tradição Católica tem historicamente tido um peso relevante não só na visão sobre a homossexualidade e bissexualidade (incluindo as próprias convicções religiosas e espirituais das/os psicólogas/os), como na vida das pessoas LGB - em particular das que se identificam como Católicas - e nas suas dificuldades de integração das suas identidades conflitantes.

Guideline 11

As/Os psicólogas/os devem reconhecer a idade como um fator relevante e diferenciador das experiências das pessoas LGB.

As pessoas LGB são muito diversas. Uma variável importante a ter em conta na intervenção psicológica é a idade, uma vez que esta tem impacto não só ao nível de factores de risco psicológico (e.g., risco acrescido na adolescência ou em pessoas LGB em idade avançada), como ao nível das influências históricas relacionadas com o coorte ou geração de pertença (por exemplo, os efeitos do VIH/SIDA, movimentos de luta pelos Direitos Humanos, avanços na legislação em Portugal, avanços nas tecnologias de reprodução medicamente assistida, diferenças no *coming out*, etc.). Salienta-se a adolescência, onde as mudanças cognitivas, emocionais e sociais associadas ao desenvolvimento podem ser particularmente desafiantes para jovens que têm que lidar com a integração da emergência de uma identidade lésbica, gay ou bissexual.

Guideline 12

As/Os psicólogas/os devem reconhecer os desafios particulares que enfrentam as pessoas LGB com diversidade funcional.

As pessoas LGB com incapacidade física, sensorial e cognitivo-emocional podem encontrar amplos desafios relacionados com o estigma social associado quer à deficiência quer à orientação sexual, nomeadamente um sentido de invisibilidade devido à interseção da orientação sexual estigmatizada com a incapacidade (dada a visão social da negação da sua sexualidade), que poderão levar ao comprometimento do seu sentido de autonomia pessoal, autoconfiança e sexualidade.

Guideline 13

As/Os psicólogas/os devem compreender as condições clínicas e sociais mais comuns nas vidas das pessoas e das comunidades LGB, e como essas condições estão associadas ao stresse que decorre da estigmatização.

Muitas pessoas LGB experienciam problemas de saúde e psicossociais associados ao stresse e à discriminação. Por exemplo, o VIH/SIDA e a homossexualidade foram historicamente confundidos, levando a que as pessoas que vivem com esta condição sejam estigmatizadas, sendo esta discriminação prolongada devido à falta de informação acerca do vírus e à homofobia (nomeadamente, estigma, mudanças no papéis sociais e respetivas categorias identitárias, crescimento espiritual, impacto nas relações íntimas, rejeição de familiares e amigos, barreiras ou stressores no estabelecimento de relacionamentos significativos ou a discriminação no acesso ao emprego). As/os psicólogas/os devem ter conhecimento sobre as condições médicas (e.g., tipologias de doenças crónicas mais comuns) e situações sociais (e.g. *bullying* e violência íntima em relações do mesmo sexo) a que as pessoas LGB podem estar sujeitas. Devem ainda reconhecer que as pessoas LGB poderão estar em maior desvantagem socioeconómica, face à discriminação em contexto laboral, mas também à rejeição familiar e à marginalização, tendo maiores desafios, menores oportunidades e menor suporte social.

Guideline 14

As/Os psicólogas/os com responsabilidades nos domínios da formação e da educação devem incluir nas suas ações conteúdos relacionados com a orientação sexual, favorecendo a desconstrução de crenças, atitudes e comportamentos de discriminação contra as pessoas LGB.

Apesar do aumento do debate acerca de tópicos de diversidade sexual nos currícula escolares e universitários, as/os psicólogas/os em início de carreira afirmam ter muito pouca ou inadequada formação e treino no trabalho com pessoas LGB, sentindo-se pouco preparadas/os para trabalhar com estes grupos. As/os psicólogas/os que trabalhem no ensino são encorajadas/os a integrar informações atuais e cientificamente sustentadas acerca das pessoas LGB, oferecendo recursos específicos e desenvolvendo currícula inclusivos, treino de competências afirmativas e supervisão culturalmente competente.

Guideline 15

As/os psicólogas/os são encorajadas/os a aumentar o seu conhecimento e a sua compreensão da homossexualidade e da bissexualidade através de formação contínua, treino, supervisão e consulta.

Na sua prática profissional, as/os psicólogos/as são encorajadas/os a procurar cursos de formação contínua que incidam especificamente sobre as temáticas que afetam as pessoas LGB de maneira a acrescentarem conhecimento e competência nesta área, bem como a ampliar a sua consciência e auto-conhecimento sobre os seus valores e preconceitos associados à orientação sexual. Exemplos de áreas de formação complementar, supervisão, ou treino particular são: sexualidade humana e modelos multidimensionais da orientação sexual; tópicos de saúde mental que afetam especificamente as pessoas LGB; o desenvolvimento das identidades LGB numa sociedade heteronormativa, incluindo fatores culturais ou étnicos que afetem esse desenvolvimento; os efeitos da estigmatização sobre as pessoas LGB, casais e suas famílias; as interseções de múltiplas identidades; o desenvolvimento particular da carreira e situações específicas no local de trabalho vivenciados pelas pessoas LGB; formas de relacionamento interpessoal não convencionais; tópicos de religião e espiritualidade; e tópicos de saúde e bem-estar.

Guideline 16

Na utilização e na disseminação de investigação acerca da orientação sexual e assuntos relacionados, as/os psicólogas/os devem apresentar os seus resultados de forma ampla e precisa, e tomar consciência da potencial má utilização ou má representação dos resultados da investigação.

Os resultados da investigação constituem importantes fontes de informação para a Psicologia e para a sociedade em geral acerca de grupos estigmatizados. As/Os psicólogas/os devem assumir uma postura responsável e afirmativa das pessoas LGB no contacto com os meios de comunicação social, de forma a não reforçar estereótipos e preconceitos. Sendo veículos de formação e informação, os meios de comunicação social desempenham um papel crucial na construção de representações sobre o mundo e as pessoas. No contacto com estes meios, as/os psicólogas/os devem adotar posicionamentos pedagógicos e educativos, fomentando uma cultura de aceitação e de integração das pessoas LGB, que contribua para a mudança social.

Guideline 17

As/Os psicólogas/os devem contribuir para o desenvolvimento e a otimização dos serviços e das respostas especializadas às pessoas LGB, colaborando com as entidades que lhes prestam apoio psicológico, social, médico, jurídico, entre outros.

A intervenção com pessoas LGB exige conhecimentos, competências e consciencialização específicas, devendo ser assegurados às pessoas LGB serviços e recursos que respondam às suas necessidades particulares de forma sensível. A qualidade desses mesmos serviços

e recursos deve ser acautelada através de procedimentos rigorosos de monitorização e avaliação.

Guideline 18

As/Os psicólogas/os devem participar, por via do seu conhecimento especializado nesta matéria, em todas as diligências públicas que concorram para o aperfeiçoamento de políticas e medidas promotoras da saúde e do bem-estar das pessoas LGB.

As/Os psicólogas/os devem contribuir, através da sua *expertise*, para a melhoria da qualidade de vida das pessoas LGB, bem como das mudanças legislativas e institucionais e dos serviços sociais e de saúde que lhes são prestados. Devem, por isso, chamar a si a responsabilidade de tomar assento nas iniciativas públicas que visem a concretização destes objetivos.

Guidelines para a Prática Psicológica com Pessoas Trans

Preâmbulo

As pessoas trans são aquelas cuja identidade de género não está alinhada com a socialmente esperada, tendo em conta o sexo atribuído à nascença, e que, por isso, vivem socialmente – ou planeiam fazê-lo – de acordo com a sua identidade de género, independentemente dos tratamentos médicos que tenham realizado, ou que pretendam realizar no futuro, tais como terapias hormonais ou cirúrgicas. Portanto, um homem trans tem uma identidade de género masculina (e o sexo atribuído à nascença foi o feminino) e uma mulher trans tem uma identidade de género feminina (e o sexo atribuído à nascença foi o masculino). As pessoas trans são muito diversas entre si, contudo, partilham o facto de se depararem com problemas e dificuldades específicas que decorrem da não coincidência entre a identidade de género e o sexo atribuído à nascença, nomeadamente: a possível necessidade de adequar os papéis sociais, as expressões de género, e o próprio corpo à sua identidade; mas também dificuldades e barreiras decorrentes do estigma e da discriminação social.

As pessoas (crianças, adolescentes ou adultos/as) trans são todas aquelas cujas identificações traduzem um vasto espectro para lá das normas binárias de masculino e feminino, onde as expressões de género são heterogéneas, múltiplas e interseccionais. Podem assim identificar-se dentro de um amplo leque de designações como pessoas transexuais, pessoas com género não binário, pessoas não conformes às normas de género, pessoas multigénero, *agender*, entre outras.

Não constituindo em si mesmo uma doença mental ou uma perturbação do desenvolvimento, o desfasamento entre a identidade de género e o sexo atribuído aquando do nascimento pode ocasionar desconforto psicológico e mal-estar.

De acordo com o Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais (DSM-5), da Associação Americana de Psiquiatria, o diagnóstico de disforia de género, que substituiu o anterior de perturbação de identidade de género, é efetuado quando as pessoas experienciam um intenso e persistente desconforto psicológico e físico decorrente da incongruência entre o sexo atribuído à nascença e a identidade de género. O diagnóstico evidencia a presença de sofrimento clinicamente significativo associado à não conformidade socialmente reconhecida entre sexo e identidade de género, procurando evitar o estigma sobre a identidade das pessoas e, simultaneamente, garantir o acesso das pessoas trans a cuidados clínicos especializados (American Psychiatric Association, 2013).

Reconhece-se na literatura que a competência profissional para intervir de forma sensível e afirmativa com pessoas trans é específica, e que um/a profissional que tenha experiência e formação para trabalhar com pessoas e famílias LGB pode, ainda assim, não ter as necessárias condições de competência para trabalhar com pessoas trans. Em

particular, salienta-se que esta população tem um risco acrescido não só em relação à população geral, mas também em relação à população LGB, de problemas de saúde física e psicológica (por exemplo, isolamento social, depressão, ansiedade, stress pós-traumático, e suicídio), bem como de vulnerabilidade psicossocial (por exemplo, desemprego, violência interpessoal, sem abrigo).

Nesta medida, uma vez que a linguagem, os modelos teóricos e as intervenções psicológicas são muitas vezes marcados pelos constructos de sexo e género, é fundamental que estas/estes profissionais avaliem as suas próprias competências para intervir com pessoas trans, a sua diversidade, e a sua rede familiar e social. Mais especificamente, estas competências dizem respeito a três níveis: o conhecimento teórico (*standards of care* internacionais da *World Professional Association for Transgender Health*), a aptidão (adequação da intervenção às especificidades dos contextos das crianças, jovens e adultos trans) e a consciencialização (capacidade de refletir sobre as próprias atitudes face ao género e limitações no que concerne a estas questões). Finalmente, a capacidade de trabalhar em articulação com outros/as profissionais de saúde (endocrinologia, psiquiatria, cirurgia, entre outros) é essencial, incluindo a elaboração de relatórios adequados para fins clínicos.

Tendo em conta que:

1. Em todos os casos sem exceção, as/os psicólogas/os devem trabalhar dentro do mais integral respeito pelos **Direitos Humanos**, respeitando os princípios da **igualdade, justiça e da não discriminação**;
2. As/Os psicólogas/os devem reconhecer e **valorizar a diversidade** identitária, sexual e social e o multiculturalismo no exercício da sua atividade profissional, munindo-se de **conhecimentos e de recursos** que lhes permitam responder às singularidades dos/as seus/suas clientes de forma **responsável**, favorecendo o seu bem-estar individual e social;
3. Na sua prática profissional, as/os psicólogas/os devem reconhecer a cada um/a dos/as seus/suas clientes a **autonomia** para a ação e para o consentimento, consistentes com o princípio de respeito pela **dignidade e pelos direitos da pessoa**;
4. As/Os psicólogas/os devem exercer a sua prática e intervenção psicológica dentro dos limites da sua **competência**, com base na sua formação académica e profissional, ancorada em conhecimento científico válido, reconhecendo os limites que podem decorrer da ausência de formação específica e/ou das suas características e valores pessoais que interfiram com a sua **isenção e objetividade**;
5. O papel da Psicologia junto de indivíduos, grupos e comunidades mais vulneráveis, estigmatizadas e discriminadas, nomeadamente das pessoas trans, deve envolver não só uma postura de respeito, mas também de valorização, promoção da sua afirmação, *advocacy* e *empowerment*, que permitam a contribuição para o seu bem-estar e

qualidade de vida (**beneficência**), ao invés de contribuir para a manutenção e o reforço do preconceito e dos sistemas que os/as invisibilizam ou discriminam.

6. As/Os psicólogas/os devem insurgir-se contra práticas ou discursos profissionais que ponham em causa a integridade física, psicológica e social dos/as seus/suas clientes e que, desse ponto de vista, atentem contra a sua saúde e o seu bem-estar (**não maleficência**).

Consideramos que:

Guideline 1

As/os psicólogas/os devem compreender que o género é um construto não-binário, que permite uma multiplicidade e uma plasticidade de identidades, e que estas podem não ser consistentes com o sexo atribuído à nascença.

A aceitação da diversidade de identidades de género é um princípio que deve presidir à intervenção das/os psicólogas/os em todas as suas áreas de atuação. O binarismo de género, i.e., a categorização dos indivíduos assente em dois polos socialmente caracterizados como opostos – o masculino e o feminino – restringe a possibilidade de expressão das múltiplas identidades de género que a diversidade sexual comporta.

Guideline 2

As/Os psicólogas/os devem reconhecer o direito de cada um/a à auto-determinação da sua identidade de género, consistente com o princípio da autonomia.

O direito à auto-determinação da identidade de género assiste a todos os indivíduos, pelo que deve ser não apenas respeitado, como garantido. As/Os psicólogas/os devem criar, no âmbito da sua intervenção, condições para que as pessoas trans exerçam esse direito sem restrições, promovendo assim a sua plena autonomia e integração.

Guideline 3

As/Os psicólogas/os devem reconhecer que a identidade de género e a orientação sexual são conceitos distintos, embora interrelacionados. Ademais, as expressões de género são independentes da orientação sexual e da identidade de género.

O entendimento em torno das especificidades de género de cada indivíduo pressupõe que as/os psicólogas/os conheçam e saibam distinguir conceitos que, embora possam estar relacionados, são, em si mesmos, distintos. A assunção de relações lineares entre a identidade de género e a orientação sexual, baseada em estereótipos, pode ser indutora de discursos e práticas discriminatórias.

Guideline 4

As/Os psicólogas/os devem procurar que a identidade de género possa constituir-se como um factor interseccional com outras identidades culturais de pessoas transgénero,

transsexuais ou de outro modo não-normativas/não-conformantes do ponto de vista do género.

Sendo um dos eixos centrais da construção da identidade, o género não é o único a determiná-la. Assim, é imperativo que as/os psicólogas/os se esforcem no sentido de compreender como as múltiplas pertenças dos indivíduos (e.g., étnicas, religiosas) concorrem para o desenvolvimento da sua identidade de género e os podem expor a vulnerabilidades acrescidas.

Guideline 5

As/Os psicólogas/os devem estar conscientes de como as suas atitudes e os seus conhecimentos acerca das identidades e expressões de género podem influenciar as suas práticas e intervenções psicológicas com pessoas trans e as suas famílias.

As atitudes e os conhecimentos das/os psicólogas/os são, muitas vezes, o substrato das suas práticas profissionais. Atitudes preconceituosas e conhecimentos deficitários sobre identidades e expressões de género podem conduzir a práticas profissionais lesivas e atentatórias dos direitos das pessoas trans. Pelo contrário, atitudes positivas e empáticas e conhecimentos especializados podem determinar práticas eficazes, as quais podem contribuir para o aumento da qualidade da prestação de cuidados clínicos e das estratégias de *gate-keeping* (i.e., papel na avaliação de elegibilidade para acesso a diversos tipos de intervenções, como as hormonais ou as cirúrgicas de acordo com os *standards of care* internacionais da *World Professional Association for Transgender Health*).

Guideline 6

As/Os psicólogas/os devem reconhecer que o estigma, o preconceito, a discriminação e a violência interpessoal e social, bem como as barreiras institucionais afetam a saúde e o bem-estar de pessoas trans.

A vulnerabilidade a que as pessoas trans estão sujeitas, por força do estigma, do preconceito, da discriminação, da violência interpessoal e social e das barreiras institucionais a que muitas vezes são expostas, pode potenciar o sofrimento, o mal-estar e o desenvolvimento de doenças psíquicas e físicas, bem como afetar a sua qualidade de vida. Essa vulnerabilidade deve ser considerada no âmbito das práticas psicológicas, reduzindo-se os riscos associados.

Guideline 7

As/Os psicólogas/os devem compreender as dificuldades específicas e necessidades desenvolvimentais de crianças e jovens não-conformantes/não normativos do ponto de vista do género, ou que de outro modo questionam a sua identidade de género, entendendo que estes/as poderão (ou não) vir a identificar-se como trans na vida adulta.

As questões da identidade de género devem ser compreendidas à luz de uma matriz desenvolvimental, considerando-se as particularidades dos diferentes períodos do ciclo vital. Assim, é fundamental que as/os psicólogas/os mantenham com estas crianças e

jovens uma relação atenta às suas necessidades específicas, bem como aos múltiplos fatores de risco que possam comprometer a sua saúde mental e física.

Guideline 8

As/Os psicólogas/os devem compreender as experiências familiares das pessoas trans, incluindo o efeito da transição social, legal e clínica nas relações íntimas das pessoas trans, bem como na sua diversidade familiar e na parentalidade.

As vivências familiares e íntimas das pessoas trans devem ser entendidas pelas/os psicólogas/os no âmbito das suas práticas profissionais, uma vez que as mesmas poderão ter um impacto significativo ao nível da sua saúde, bem-estar e integração. As questões da parentalidade devem ser trabalhadas com especial atenção, já que podem colocar às pessoas trans desafios muito particulares.

Guideline 9

As/Os psicólogas/os devem reconhecer que a resiliência e melhores indicadores de saúde física e mental em pessoas trans estão associados a maior suporte social e aceitação, bem como a cuidados de saúde afirmativos.

A existência de suporte social e de aceitação contribui para a saúde e a qualidade de vida das pessoas trans. De igual modo, a prestação de cuidados de saúde respeitantes, conscientes, competentes e apoiantes das necessidades das pessoas trans e da sua autodeterminação pode determinar a redução de riscos associados ao estigma social e ao preconceito e, assim, prevenir o sofrimento, o mal-estar e o desenvolvimento de doenças psíquicas e físicas.

Guideline 10

As/Os psicólogas/os devem procurar promover e incentivar a mudança social no sentido da redução do estigma e dos seus efeitos nas vidas e na saúde de pessoas trans, e assistir no desenvolvimento de ambientes ancorados na não-discriminação e na afirmação da diversidade de género.

No âmbito das suas práticas, as/os psicólogas/os devem chamar a si a responsabilidade de contribuir para o esclarecimento das questões relacionadas com a identidade e as expressões de género e as suas implicações nas várias esferas da vida das pessoas trans, sobretudo as que têm que ver com a saúde e a integração social. O acesso ao conhecimento especializado deve ser rentabilizado no sentido de combater o preconceito, o estigma e a discriminação e de fazer proliferar visões cientificamente informadas.

Guideline 11

As/Os psicólogas/os devem reconhecer a importância de trabalharem em colaboração com outros/as profissionais e/ou em equipas multidisciplinares, procurando respeitar as relações profissionais e as competências específicas de cada um/a, bem como manter

atualizada a sua formação específica neste âmbito dadas as mudanças sociais, legais e científicas contínuas nestes domínios.

Os princípios da colaboração e da interdisciplinaridade são essenciais no desenvolvimento da prática profissional com pessoas trans, especialmente pelo potencial que têm de redução das barreiras institucionais a que as mesmas estão sujeitas. As/Os psicólogas/os devem procurar inteirar-se dos avanços académicos, sociais e legais na área, usando-os em benefício das pessoas trans e das suas famílias e no sentido da informação dos seus pares e da opinião pública.

Guideline 12

As/Os psicólogas/os que desempenham funções de investigação científica, ensino e supervisão devem procurar ativa e continuamente promover a qualidade de vida das crianças, jovens e adultos trans e suas famílias através de contributos para o conhecimento científico e para a formação de competências sensíveis à diversidade.

As/Os psicólogas/os que têm responsabilidades ao nível do ensino, da investigação científica e da supervisão devem partilhar, junto de estudantes de Psicologia e de outras/os colegas psicólogas/os, informação especializada sobre questões relacionadas com a identidade e as expressões de género, bem como divulgar de forma precisa, em meio académico ou em outros fóruns, os resultados adquiridos e os conhecimentos granjeados. Todas as declarações públicas devem ser cientificamente suportadas, contribuindo para o esclarecimento da opinião pública.

Guideline 13

As/Os psicólogas/os com responsabilidades nos domínios da formação e da educação devem incluir nas suas ações conteúdos relacionados com a identidade de género, favorecendo a desconstrução de crenças, atitudes e comportamentos de discriminação contra as pessoas trans.

Apesar do aumento do debate acerca de tópicos de diversidade sexual e de género nos currícula universitários, é ainda muito pouca ou inadequada a formação e treino na avaliação e intervenção psicológicas com pessoas trans. As/os psicólogas/os que trabalhem no ensino são encorajadas/os a integrar informações atuais acerca das pessoas trans, oferecendo recursos específicos e desenvolvendo currícula inclusivos, treino de competências trans-afirmativas e supervisão culturalmente competente. Na sua prática profissional, as/os psicólogos/as são encorajadas/os a procurar cursos de formação contínua que incidam especificamente sobre as temáticas que afetam as pessoas trans, incluindo legislação e *guidelines* internacionais em vigor, de maneira a acrescentarem conhecimento e competência nesta área, bem como a ampliar a sua consciência e auto-conhecimento sobre os seus valores e preconceitos associados ao sexo, ao género e à transsexualidade. A inclusão de conteúdos relacionados com a identidade de género e a orientação sexual, por parte das/os psicólogas/os, no âmbito das suas atividades de formação e de educação, pode desafiar práticas e discursos de discriminação e contribuir para a informação e o esclarecimento.

Guideline 14

As/Os psicólogas/os devem assumir uma postura responsável e potenciadora da inclusão das pessoas trans no contacto com os meios de comunicação social, de forma a não reforçar estereótipos e preconceitos.

Sendo veículos de formação e informação, os meios de comunicação social desempenham um papel crucial na construção de representações sobre o mundo e as pessoas. No contacto com eles, as/os psicólogas/os devem adotar posicionamentos pedagógicos e educativos, fomentando uma cultura de aceitação e de integração das pessoas trans, que contribua para a mudança social, sempre de forma ancorada no mais recente conhecimento científico.

Guideline 15

As/Os psicólogas/os devem disseminar boas práticas de intervenção com pessoas trans através da publicação de documentos científicos ou de textos informativos que possam esclarecer a opinião pública.

A disseminação de trabalhos académicos, pedagógicos e/ou informativos que contribuam para a redução do estigma e da discriminação das pessoas trans deve ser não apenas uma responsabilidade das/os psicólogas/os, mas um compromisso.

Guideline 16

As/Os psicólogas/os devem salvaguardar os direitos das pessoas trans na condução e implementação de processos de investigação científica, cumprindo escrupulosamente as diretrizes éticas e evitando a utilização inadequada ou abusiva dos resultados.

Na investigação científica, assim como na prática psicológica, os direitos das pessoas trans devem ser integralmente respeitados. As pessoas devem ser informadas dos seus direitos e deveres, bem como dos objetivos e dos fins da investigação científica em que vierem a participar, sendo-lhes prestados todos os esclarecimentos devidos.

Guideline 17

As/Os psicólogas/os devem contribuir para o desenvolvimento e a otimização dos serviços e das respostas especializadas às pessoas trans, colaborando com as entidades que lhes prestam apoio psicológico, social, médico, jurídico, entre outros.

A intervenção no domínio da identidade de género exige conhecimentos, atitudes e competências adequadas, pelo que devem ser assegurados às pessoas trans serviços e recursos que respondam às suas necessidades específicas. A qualidade desses serviços e recursos deve ser acautelada através de procedimentos rigorosos de monitorização e avaliação.

Guideline 18

As/Os psicólogas/os devem participar, por via do seu conhecimento especializado nesta matéria, em todas as diligências públicas que concorram para o aperfeiçoamento de políticas e medidas promotoras da saúde e do bem-estar das pessoas trans.

As/Os psicólogas/os devem contribuir, através da sua expertise, para a melhoria da qualidade de vida das pessoas trans, bem como das mudanças legislativas e institucionais e dos serviços sociais e de saúde que lhes são prestados. Devem, por isso, chamar a si a responsabilidade de tomar assento nas iniciativas públicas que visem a concretização destes objetivos.

APÊNDICE:

Legislação Relevante

Data	Diploma
------	---------

1982	<ul style="list-style-type: none">• Descriminalização da homossexualidade, com a revisão do Código Penal. Sublinhando o princípio de que a tarefa do direito penal é a proteção da liberdade de determinação e a autenticidade da expressão sexual das pessoas e não a tutela da moralidade sexual, este novo Código Penal deixa de criminalizar as condutas sexuais livremente praticadas por adultos, em privado. Estão neste caso, por exemplo, o adultério, o incesto, a prostituição e a homossexualidade - que figuravam nos códigos anteriores como «crimes contra a honestidade» ou «crimes contra os costumes».
2001	<ul style="list-style-type: none">• A Lei nº 7/2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 23/2010 de 30 de Agosto, reconhece as uniões de facto entre casais do mesmo sexo ou de sexo diferente. Aprovada com o propósito de reconhecer os direitos das pessoas que residam em união de facto, sempre que as mesmas tenham uma duração superior a 2 anos, sem distinção entre uniões de facto entre pessoas do mesmo sexo ou do sexo diferente.
2003	<ul style="list-style-type: none">• O Código do Trabalho, aprovado pela 99/2003 de 27 de Agosto, estabelece um regime único em matéria de igualdade e não discriminação, não se restringindo à tradicional proibição de atos discriminatórios em função do sexo, incluindo expressamente tal proibição em função da orientação sexual. O atual Código do Trabalho, aprovado pela lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, mantém o mesmo princípio, tendo sido introduzida a proibição de atos discriminatórios em função da identidade de género pela Lei nº 28/2015 de 14 de Abril.
2005	<ul style="list-style-type: none">• Artigo 13º da Constituição (Princípio da Igualdade) passa a prever expressamente que ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua orientação sexual.
2006	<ul style="list-style-type: none">• Assegurada a liberdade de circulação ao/à cônjuge de cidadão/ã da União ou a quem com ele/a resida em união de facto e com quem mantenha uma relação permanente, devidamente reconhecida pelo Estado-Membro de residência.
2007	<ul style="list-style-type: none">• Código penal – Alteração ao Código Penal estabelece um agravamento dos crimes de ódio, nomeadamente fundados na orientação sexual da vítima, nomeadamente nos casos de homicídio e ofensas corporais graves. É ainda estabelecido que a vítima do crime de violência doméstica poderá ser uma pessoa do sexo diferente ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha uma relação de namoro ou uma relação análoga à de conjugalidade, mesmo sem coabitação. O crime de discriminação passa a abranger o estabelecimento de organizações e o desenvolvimento de propaganda incitando à discriminação, ódio ou violência contra pessoa ou grupo de pessoas em função

da sua raça, cor, origem étnica, nacionalidade, religião, sexo, orientação sexual; a participação em tais organizações e o seu financiamento e a difamação ou ameaça a pessoa ou grupo de pessoas em razão da sua orientação sexual.

- A Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, consagra, no nº 1 do seu artigo 2º, que todos têm direito à atividade física e desportiva, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual. Neste âmbito, o artigo 79º da Constituição estabelecia já que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.
- A Lei nº 59/2007 elimina tipos de crime diferenciadores de atos praticados sobre pessoas do mesmo sexo ou do sexo diferente e eleva a idade a partir da qual o consentimento justificante pode ser eficaz, de catorze para dezasseis anos, aproximando o regime do consentimento do ofendido das orientações preconizadas pela União Europeia, sobretudo quanto a crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores.

2008

- O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas torna extensível a aplicação do regime em matéria de igualdade e não discriminação, previsto no Código do Trabalho, à relação pública de emprego.
- Estabelecimento das condições e procedimentos de admissibilidade dos pedidos de asilo ou proteção subsidiária. Todas as condições devem operar independentemente da raça, religião, sexo, nacionalidade, língua, convicções políticas ou ideológicas ou pertença a um determinado grupo social, incluindo em função da orientação sexual ou identidade de género.

2009

- O regime de aplicação da educação sexual em meio escolar (Lei nº 60/2009 de 6 de Agosto), consagra como uma das finalidades da educação sexual, no seu artigo 2º, a eliminação de comportamentos baseados na discriminação sexual ou na violência em função do sexo ou orientação sexual, contribuindo para a sensibilização entre os jovens para a discriminação em função destes fatores. A regulação deste regime, realizada pela Portaria nº 196-A/2010, introduz a educação sexual no ensino primário e secundário e define os *curricula* para os diferentes níveis de ensino.

2010

- A Lei nº 9/2010 de 31 de Maio estabelece o regime que permite o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. É então negado o direito de adoção nesses casos.

2011

- A Lei n.º 3/2011 de 15 de Fevereiro. Proíbe qualquer discriminação no acesso e no exercício do trabalho independente.
 - A Lei nº 7/2011 de 15 de Março cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil. Os pedidos apresentados nas Conservatórias de Registo Civil por quem tenha a capacidade e legitimidade legal para o
-

procedimento devem, nomeadamente, ser acompanhados de um relatório que comprove o diagnóstico de perturbação de identidade de género, também designada como transexualidade, elaborado por equipa clínica multidisciplinar de sexologia clínica em estabelecimento de saúde público ou privado, nacional ou estrangeiro. Tal relatório deve ser subscrito pelo menos por um/a médico/a e um/a psicólogo/a.

2012

- É reconhecido o direito de reagrupamento familiar ao/à cônjuge de cidadão/ã da União Europeia ou a quem com ele/a resida em união de facto e com quem mantenha uma relação permanente, devidamente reconhecida pelo Estado-Membro de residência. Em virtude do regime estabelecido pelas Leis nºs 7/2001 e 7/2010, o direito de reagrupamento familiar abrange as uniões de facto e os casamentos entre pessoas do mesmo sexo. Os beneficiários do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária têm direito ao reagrupamento familiar nos termos acima definidos, de acordo com o Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

- O Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro) estabelece no nº 1 do artigo 7º (Direitos do Aluno) e na alínea d) do artigo 10º (Deveres do Aluno) o direito de ser tratado e o dever de tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, verificar-se discriminação em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.

2013

- Consagração, por alteração ao Código Penal, da identidade de género como fator de agravamento das penas e como fator de discriminação para efeitos do crime de discriminação acima referido.

2016

- Eliminação das discriminações no acesso à adoção, apadrinhamento civil e demais relações jurídicas familiares (Lei nº 2/2016 de 29 de Fevereiro alteração à Lei nº 7/2001).

- Alargamento do âmbito dos/as beneficiários/as das técnicas de procriação medicamente assistida, pondo termo à discriminação em função da orientação sexual e do estado civil na procriação medicamente assistida mediante regulamentação que garante um igual acesso ao Serviço Nacional de Saúde (Lei nº 17/2016 de 20 de Junho – alteração à Lei nº 32/2006, que regula a procriação medicamente assistida).

- Fim da discriminação com base na orientação sexual na doação de sangue (Norma de orientação clínica da DGS nº 009/2016 de 19 de Setembro).
-

APÊNDICE:

PRINCIPAIS RECURSOS COMUNITÁRIOS:

ASSOCIAÇÃO AMPLOS

Associação de mães e pais pela liberdade de orientação sexual e identidade de género

<http://www.amplos.pt;>

[e-mail: amplos.bo@gmail.com](mailto:amplos.bo@gmail.com)

ASSOCIAÇÃO ILGA PORTUGAL

Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual e Transgénero

<http://ilga-portugal.pt;>

[E-mail: ilga-portugal@ilga.org](mailto:ilga-portugal@ilga.org)

CENTRO LGBT

R. dos Fanqueiros, 40 – 1100-231 LISBOA

<https://www.facebook.com/CentroLGBT/>

Linha LGBT

Linha telefónica de Apoio e Informação: 218 873 922

SAP – SERVIÇO DE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO

sap@ilga-portugal.pt | 927 247 468

DEPARTAMENTO JURÍDICO

jurídico@ilga-portugal.pt

SAV – SERVIÇO DE APOIO A VÍTIMAS LGBT

sav@ilga-portugal.pt

ASSOCIAÇÃO PLANO I

[http://www.associacaoplanoi.org/;](http://www.associacaoplanoi.org/)

[e-mail: info@associacaoplanoi.org](mailto:info@associacaoplanoi.org)

CENTRO GIS - Centro de Respostas às Populações LGBT

Rua de Brito Capelo, n.º 223 - loja 40; 4450-073 MATOSINHOS

<https://www.facebook.com/centrogis/>

API -Associação pela Identidade Intervenção Transexual e Intersexo

<http://apidentidade.blogspot.pt/>

ASSOCIAÇÃO NÃO TE PRIVES

Grupo de Defesa dos Direitos Sexuais

[http://naoteprives.pt/;](http://naoteprives.pt/)

[e-mail: naoteprives@yahoo.com](mailto:naoteprives@yahoo.com)

CASA QUI

Associação de Solidariedade Social

[https://www.casa-qui.pt/;](https://www.casa-qui.pt/)

[e-mail: geral@casa-qui.pt](mailto:geral@casa-qui.pt)

Gabinete de Apoio à Vítima Juventude LGBTI

R. Ferreira de Castro; 1900-697 LISBOA

CLUBE SAFO

Associação de defesa dos direitos das lésbicas

<https://www.facebook.com/clubesafo/>

[e-mail: clubesafo@clubesafo.com](mailto:clubesafo@clubesafo.com)

JANO

Associação de Apoio a Pessoas com Disforia de Género

<https://www.facebook.com/jano.portugal;>

[e-mail: jano.portugal@hotmail.com](mailto:jano.portugal@hotmail.com)

OPUS GAY

<http://www.opusgay.org/>

REDE EX AEQUO

Associação de jovens lésbicas, gays, bissexuais, transgéneros e simpatizantes em Portugal

[https://www.rea.pt/;](https://www.rea.pt/)

[e-mail: geral@rea.pt](mailto:geral@rea.pt)

OUTROS RECURSOS DE APOIO:

ABRAÇO

[http://www.abraco.pt/;](http://www.abraco.pt/)

[e-mail: geral@abraco.pt](mailto:geral@abraco.pt)

CASA DE ABRIGO PARA HOMENS - FUNDAÇÃO ANTÓNIO SILVA LEAL

[http://www.fasl.pt/;](http://www.fasl.pt/)

[e-mail: protecaoparatodos@fasl.pt](mailto:protecaoparatodos@fasl.pt)

GAT

Grupo de Ativistas em Tratamentos

<http://www.gatportugal.org/>

[e-mail: geral@gatportugal.org](mailto:geral@gatportugal.org)

CheckpointLX - Serviço anónimo, confidencial e gratuito, dirigido a homens que têm sexo com homens

Travessa do Monte do Carmo, 2; 1200-277 LISBOA

PANTERAS ROSA

<http://panterasrosa.blogspot.pt/>

RUMOS NOVOS

Associação de Homossexuais Católicos

<https://www.facebook.com/rumosnovos>

e-mail: geral@rumosnovos.org

TRANSEXUAL PORTUGAL

<https://www.facebook.com/pg/Transexual-Portugal>

e-mail: transexual.portugal@gmail.com

UMAR

União de Mulheres Alternativa e Resposta

<http://www.umarfeminismos.org/>